PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 490 **/ 2021**

Considerando que a Constituição de 1988 definiu a creche e a pré-escola como direito de família e dever do Estado em oferecer esse serviço;

Considerado que a educação é direito de todos e dever do Estado, sendo este um direito social assegurado a todos os cidadãos;

Considerando que a educação na pré escola (creche) é um direito de toda criança desde o seu nascimento, e está assegurado na legislação brasileira pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e também na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB);

Considerando que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, sendo uma dessas competências o ensino público gratuito e de qualidade, prioritariamente o ensino fundamental e a educação infantil;

Considerando que possibilitar o acesso à educação para a população de baixa renda do no Município de Salvador é um desafio que vem sendo enfrentado;

Considerando que o CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil, dispõe dos serviços de Educação Infantil que se caracteriza pela educação de crianças de 0 a 5 anos de idade e corresponde a primeira etapa da educação básica e visa o desenvolvimento integral e integrado da criança, como também o Ensino Fundamental que tem duração mínima nove anos e a finalidade de proporcionar o desenvolvimento das capacidades de aprendizagem, levando em conta a aquisição de conhecimentos, habilidades e competências básicas necessárias na formação de atitudes de valores intrínsecos ao exercício da cidadania;

Considerando que o CMEI com creche e pré-escola é um espaço assistido, para o cuidado de bebês e crianças, os pedagogos responsáveis administram a rotina das crianças, promovendo o desenvolvimento cognitivo e motor, com os devidos cuidados necessários de higiene e bem-estar para cada criança acompanhando a idade;

Considerando que muitos pais necessitam do CMEI com creche e pré-escola, por não possuírem tempo disponível para os cuidados dos filhos, pois precisam sair para trabalhar para conseguir o sustento da família, deixando-os durante o dia e retornando à tarde para buscá-los, após terem recebidos assistência educacional gratuita e de qualidade;

Considerando que é no CMEI com creche e pré-escola que as crianças terão suas refeições, aulas, brincadeiras e conviverá com outras crianças, se socializando melhor e estará assistida por profissionais capacitados para o serviço;

Considerando que no bairro de Itacaranha no Subúrbio Rodoviário de Salvador, não possui um CMEI com creche e pré-escola para prestar os serviços prioritários de educação para sua população;

Considerando que a construção de um CMEI com creche e pré-escola no bairro de Itacaranha, resolverá uma necessidade antiga das pessoas carentes que não tem condições financeiras para pagar creches particulares;

Considerando que os moradores do bairro de Itacaranha sofrem com a falta de um CMEI com creche e pré-escola, que irá propiciar o bem-estar de crianças e de famílias, carentes do apoio e assistência sócio educacional por parte do Município;

Considerando que a instalação de um CMEI com creche e pré-escola no bairro de Itacaranha, beneficiara a comunidade que necessita, principalmente na área da assistência social e educacional, da atenção do poder público municipal;

Considerando que o CMEI com creche e pré-escola deve ser uma das prioridades no processo educacional do município, e para ampliar a oferta de vagas e reestruturação da rede municipal com a construção de novas creches, o município poderá realizar parceria com o Ministério da Educação;

Considerando que no bairro de Itacaranha, na rua Gervásio Cerqueira, existe um terreno com dimensões apropriadas para a construção de um CMEI com creche e pré-escola que beneficiará a toda a comunidade;



Considerando a sensibilidade e o compromisso da atual gestão municipal na resolução das questões sociais das comunidades da Cidade de Salvador;

Considerando que a construção de um CMEI com creche e pré-escola no bairro de Itacaranha, um dos mais populosos de Salvador, com reais carências de atenção especial, principalmente na área de educação, torna de urgência e relevância para o município o envio deste Projeto de Indicação ao Poder Executivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmº. Sr. Prefeito de Salvador, Dr. Bruno Soares Reis, que determine junto aos órgãos municipais competentes, o estudo de viabilidade técnica para a instalação de um CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil com os serviços de Educação Infantil e Ensino Fundamental para a comunidade, na Rua Gervásio Cerqueira, em um terreno baldio ao lado do campo de futebol, no Bairro de Itacaranha no Subúrbio Rodoviário do Município de Salvador.

Salvador, 12 de abril de 2021.

MARCELO MAIA
VEREADOR